



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

LEI Nº 044/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social, o Conselho Municipal da Assistência Social.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A assistência social, cuja política municipal foi definida inicialmente pela Lei nº 19, de 12 Setembro de 1995 e Lei nº 24, de 05 de setembro 2005, será prestada através da implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não governamental através da sociedade civil organizada, visando prover os mínimos sociais e a atender as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social e/ou risco sociais.

Art. 3º - A política de Assistência Social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominando Sistema Único de Assistência Social – SUAS pela Lei Federal nº. 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº. 8.742/93.

Art. 4º- As ações da Política de Assistência Social serão garantidas através da seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SMBES);
- II - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

Art.5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

- I - gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CMAS;
- II - executar, acompanhar e avaliar sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual no tocante a Política de Assistência Social;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

- III - elaborar e submeter ao CMAS as propostas referentes à assistência social para a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Plano Plurianual da Política de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - apresentar ao CMAS para aprovação, o Balanço Anual e Demonstrativo quadrimestrais das receitas e das despesas realizadas pelo FMAS;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do FMAS;
- VIII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios e contratos pertinentes ao exercício de serviços socioassistenciais;
- IX - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da política assistência social ao CMAS;
- X - manter em coordenação com o setor de patrimônio, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do FMAS;
- XI - implantar, implementar e aprimorar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município;
- XII - elaborar e executar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH SUAS para técnicos, e servidores da política de assistência social e a rede de serviços socioassistenciais e submeter à aprovação do CMAS;
- XIII - elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Relatório de Gestão;
- XIV - elaborar e submeter ao CMAS o Processo de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais;
- XV - elaborar e submeter ao CMAS os Padrões Mínimos de Qualidade dos Serviços Socioassistenciais;
- XVI - organizar e executar programas de capacitação permanente e sistemática no âmbito do SUAS destinados a todos os atores da rede de assistência social, profissionais, técnicos, gestores, trabalhadores, conselheiros, dirigentes de entidades dos setores governamental e não governamental;
- XVII - organizar, coordenar e gerir a rede municipal de Proteção Social Básica e Especial, composta pela totalidade dos benefícios, serviços, programas e projetos existentes;
- XVIII - elaborar critérios de partilha e de transferência de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Tesouro Estadual, Federal e outros correlatos junto com o CMAS;
- XIX - financiar e organizar, conjuntamente ao CMAS, as Pré-Conferências e a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XX - fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o regular funcionamento do CMAS;
- XXI - elaborar política municipal de assistência social, e submetê-la ao Conselho para apreciação;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

XXII - elaborar protocolo de execução de serviços integrados entre programas, projetos, serviços, CREAS, CRAS e rede de atendimento, submetendo à aprovação do CMAS;

XXIII - fomentar o comando Único da Política de Assistência Social, apoiando tecnicamente e financeiramente a rede prestadora dos serviços socioassistenciais;

XXIV - fornecer recursos financeiros visando à participação nas instâncias de colegiado, e de controle social, como conferências regional, estadual, Nacional;

XXV - elaborar diagnóstico municipal da população da assistência social;

XXVI - manter a atualização de dados das ações de programas de Transferência de Renda;

XXVII - habilitar o município aos níveis de gestão compatíveis com a sua capacidade técnica, financeira e estrutural;

XXVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União, Estado e Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIX - alimentar o censo SUAS;

XXX - efetuar o pagamento do auxílio natalidade e o auxílio funeral;

XXXI - gerir, no âmbito municipal o cadastro Único e o programa Bolsa família, nos termos da legislação pertinente;

XXXII - implementar a NOB/SUAS e legislações dela decorrentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da criação e da natureza do Conselho

Art.6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de Assistência Social no Município de Ibema.

Seção II

Da competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º- Compete ao CMAS:

I - definir, elaborar, deliberar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;

II - apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;

III - normatizar e fiscalizar as ações socioassistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

IV- zelar pela efetivação dos serviços, programas e projetos de assistência social;

V- apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, a ser encaminhada pelo Órgão Gestor dessa política;

VI - propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do município;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e Judiciário;

VIII - apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à Política de Assistência Social;

XI - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XV- propor modificações na estrutura e organização da Política Municipal de Assistência Social visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

XVI- convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:

a) constituir comissão organizadora;

b) aprovar as normas de condução dos trabalhos;

c) elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;

d) avaliar a situação da Política Municipal de Assistência Social e do

CMAS;

e) acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em conferência para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

f) acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;

g) encaminhar às deliberações da conferência municipal as instâncias responsáveis monitorando seus desdobramentos;

h) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

i) normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

j) dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembléias próprias, para compor o Conselho.

XVII - aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito Municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XIX- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações da Política de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;

XX- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XXI- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXII- informar quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do Município no CMAS;

XXIII- divulgar e promover ações de defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIV- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXV- publicar, em periódico de grande circulação e rede mundial de computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, sendo representantes de entidades e organizações sociais prestadoras de serviços, entidades e organizações de representantes de trabalhadores do setor e entidades e organizações de usuários da Política de Assistência Social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por (08) oito membros de acordo com a paridade que segue e em conformidade com o regimento interno;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

I – 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes;

II – 04(quatro) representantes da sociedade civil, sendo, 01 (um) representante dos usuários, 01(um) representante de associação 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços e 01 (um) dos trabalhadores do setor.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos em foro próprio e indicados pelos órgãos, nomeados pelo prefeito Municipal, juntamente com os representantes governamentais.

§ 2º – Os representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados pelo prefeito Municipal, dentre os cargos de comissão e ou servidores de carreira das secretarias Municipais.

§ 3º- Para assegurar sua participação no CMAS, através de eleição de representantes, as entidades prestadoras de serviços e ou organizações de representantes dos trabalhadores do setor devem estar legalmente constituídas.

§ 4º- Serão consideradas representantes de usuários, os próprios usuários sujeitos de direito e público da PNAS, e organizações de usuários sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 5º - Quanto aos representantes de usuários são pessoas vinculadas aos programas, projetos serviços e benefícios da PNAS, organizada sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 6º - Quanto as organização de usuários são juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa de direitos de indivíduos e grupos vinculados a PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante.

Art. 10º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do CMAS, para cada representante deverá haver um suplente para a vaga específica.

Art. 11º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a presidência a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 12º - Compete a secretaria executiva dos conselhos.

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

VI. secretariar as reuniões do Plenário;

VII. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

- VIII. coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
- IX. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X. guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda das Atas e material referente à gravação de gravação das reuniões do CNAS;
- XII. preparar todos os atos decorrentes da publicação, para assinatura da Presidência e do executivo;
- V. executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 13º - A estrutura e condições necessárias para o funcionamento da Secretaria executiva ficam sob responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, com dotações e previsão orçamentárias para o seu funcionamento.

Seção IV Do Mandato dos Conselheiros

Art. 14º - O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único: em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituto.

Art. 15º - O CMAS terá Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- Comissões de Trabalho.

Art. 16º - O Presidente e Vice-presidente, eleito dentre seus membros, em reunião ordinária podendo ser de representação governamental ou da sociedade civil, sendo permitida uma recondução.

§ 1º- os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do CMAS, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 2º- as atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 17º - a função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Seção V Do Funcionamento

Art. 18º - A forma de funcionamento, o local, horário e periodicidade das reuniões do CMAS serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, fora do Município de Ibema, serão custeadas através de recursos do FMAS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 19, de 12 de setembro de 1995 e a Lei Municipal nº 24, de 05 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 01 de outubro de 2013.


Antonio Borges Rabel
Prefeito